



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DA PÓVOA

Considerando que o Município de Miranda do Douro possui uma extensa área de vias e espaços públicos, destinadas a melhor servir a população do Concelho;

Considerando que os espaços verdes existentes, embelezam o espaço público e contribuem para o bem estar e garantia de melhor qualidade de vida da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

Considerando que se afigura como mais conveniente e eficaz que a limpeza das vias, espaços públicos e espaços verdes, sargetas e sumidouros, seja assegurada pelas Juntas de Freguesia, tendo em conta que estas, por estarem mais próximas das populações, melhor conhecem as necessidades e realidades locais, o que permite maior celeridade na resolução de certos problemas;


Considerando ainda que é convicção deste Município que as Freguesias do concelho de Miranda do Douro garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhe são disponibilizados;

Considerando que, de acordo com o disposto nas als a), k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições, entre outras, nas áreas do equipamento rural e urbano, bem como em matéria do ambiente; E que, as Câmaras Municipais, em conformidade com o disposto na al ee), n.º 1, do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na al l, do n.º 1, do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º da citada Lei;

Entre a Câmara Municipal de Miranda do Douro, enquanto órgão do Município de Miranda do Douro, com o NIPC 506 806 89 e sede ao Largo D. João III- nesta cidade de Miranda do Douro, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas nas als a) e c), do n.º 1 e na al. f), do n.º 2, do artigo 35 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, como PRIMEIRA OUTORGANTE,

e a Junta de Freguesia de PÓVOA, com o NIPC 508 680 948, representada pelo seu Presidente Ezequiel dos Ramos Raposo, no uso das suas competências previstas nas als a) e g), do n.º 1 do artigo 18.º da citada Lei 75/2013, como SEGUNDA OUTORGANTE,


É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei o presente,

ACORDO DE EXECUÇÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 - O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Miranda do Douro na Junta de Freguesia da Póvoa, na respetiva área de circunscrição territorial, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a)- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes ;
- b)- Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.

Cláusula 2ª

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexo I que dele faz parte integrante.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1- Na execução deste acordo observar – se – ão:

- a)- O respetivo clausulado e o estabelecido no Mapa de transferências, constante no Anexo I, que faz parte integrante deste Acordo de Execução;
- b)- A Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

2- Subsidiariamente observar – se – ão, ainda:

- a)- As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D/L 18/2008, de 29 de Janeiro, com as sucessivas e posteriores alterações legislativas, em especial a parte III, com as devidas e necessárias adaptações;
- b) – O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução tem início na data da sua assinatura até ao término do mandato da Assembleia Municipal de Miranda do Douro, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 22ª deste acordo.

TÍTULO II

Gestão e manutenção de espaços verdes; Limpeza das Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.



Capítulo I- Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5ª
Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto deste acordo de delegação de competências.

Cláusula 6ª
Gestão e manutenção

- 1- A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza dos espaços verdes e ajardinados municipais, e que compreende, nomeadamente, a gestão de combustível vegetal excedente (silvas, ervas daninhas etc.), a varredura e lavagem (manual ou mecânica) das vias, espaços públicos;*
- 2- Para além do referido no número anterior o exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.*

Capítulo II
Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Cláusula 7ª
Vias e espaços públicos sargetas e sumidouros

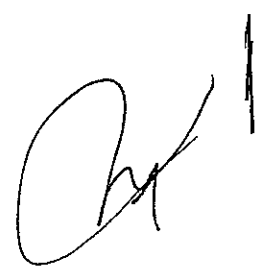
Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8ª
Gestão e conservação

- 1-A limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e desobstrução e limpeza de sargetas e sumidouros.*
- 2-O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas e bermas.*

Capítulo III

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais



Cláusula 9ª
Recursos financeiros

- 1- Para prossecução do objeto definido neste acordo e sua execução, é concedida, pelo Município de Miranda do Douro à Junta de Freguesia da Póvoa, uma verba anual pelo montante correspondente a essa freguesia, discriminado no Anexo I a este acordo, que no caso concreto é de € 5.501,35(Anexo I)
- 2- A verba referida no nº anterior será transferida para a Junta de freguesia da Póvoa, até ao dia 31 de Julho.
- 3- Sem prejuízo do disposto no nº 1, o montante da verba a conceder será, se necessário e desde que fundamentado, objeto de acertos financeiros, introduzidos por Aditamento ao presente documento.

Cláusula 10ª
Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução deste contrato por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

Cláusula 11ª
Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução deste acordo por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas.

CAPÍTULO IV
Direitos e obrigações

Cláusula 12ª
Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a) – Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) – Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.

Cláusula 13ª
Obrigações da primeira outorgante

A primeira outorgante obriga – se a:

- a)- Efetuar o pagamento nos termos aqui fixados;
- b)- Verificar o cumprimento deste acordo de execução;
- c)- Proceder ao acompanhamento dos trabalhos inerentes às competências delegadas;

a)- Prestar apoio técnico, se for solicitado pela segunda outorgante, necessário à execução dos trabalhos inerentes às competências delegadas.

Cláusula 14ª
Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a)- Receber atempadamente as transferências a que se reporta o Anexo I;
- b)- Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planejamento da intervenção, quando considere ser necessário.

Cláusula 15ª
Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a)- Proceder de forma correta e equilibrada à gestão dos espaços verdes;
- b)- Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)- Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações e limpeza.
- d)- Proceder à respetiva sinalização dos trabalhos;
- e)- Prestar à Câmara Municipal informações e documentos que venham a ser solicitados pela Câmara, inerentes a execução do presente acordo;
- f)- Comunicar à Câmara Municipal qualquer impedimento à execução dos trabalhos;
- g)- Pautar a sua atuação com base nos princípios da eficiência, eficácia e economia.

TITULO III – Disposições comuns

Capítulo I
Acompanhamento da execução do contrato

Cláusula 16ª
Execução e avaliação do contrato

- 1- A execução deste contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município, que, para o efeito, poderá marcar reuniões conjuntas periódicas com a segunda outorgante, solicitando todas as informações que considere pertinentes para a avaliação do contrato, devendo ser elaboradas atas das reuniões.
- 2- A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira, quando esta os solicitar, relatórios de avaliação de execução, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante, dispondo a segunda outorgante do prazo de 10 dias para a sua apresentação, contados da data em que forem pedidos.

Cláusula 17ª
Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira, imediatamente, por contacto verbal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que se refere a cláusula 1ª.

Cláusula 18ª

Verificação do cumprimento do objeto

- 1- *A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante;*
- 2- *As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas, podendo para tanto solicitar apoio técnico à Câmara Municipal*

CAPÍTULO II

Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 19ª

Modificação do acordo

- 1- *Este acordo pode ser modificado por acordo de ambas as partes, sempre que as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.*
- 2- *A modificação obedece à forma escrita.*

Cláusula 20ª

Resolução pelas partes

- 1- *Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver este acordo quando se verifique:*
 - a)- *Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;*
 - b)- *Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado.*
- 2- *Quando a resolução seja fundamentada, nos termos da al b), do número anterior, a primeira outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas als a) a e) do nº 3 do artigo 115, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

Cláusula 21ª

Revogação

O presente acordo não é suscetível de revogação, conforme dispõe o nº 7 do artigo 134º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 22ª

Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4ª, extinguindo – se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO III

Foro competente para resolução de litígios, entrada em vigor.

Cláusula 23ª

Litígios

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 24ª

Entrada em vigor

O presente acordo entra em vigor no dia da sua assinatura.

A despesa relativa a este contrato encontra – se cabimentada pelo cabimento nº500 /2016 e corresponde – lhe a requisição de despesa com o compromisso nº. 486/2016, conforme consta do Anexo I ao presente Acordo.

Feito em duplicado, no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro.

Miranda do Douro 10 de Junho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal:



(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)

O Presidente da Junta de Freguesia da Póvoa :




(Dr. Manuel das Ramos Raposo)

ANEXO I

Mapa das Transferências para as Juntas - alínea a), b) e f) do n.º 1 do art 132.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

Transferência prevista para cada um dos anos de 2016 e de 2017

Aprovações:

Executivo / /
Deliberativo / /

Freguesia	NIPC	35.000,00 € 35%	ELEITOR. 725	25.000,00 € 25%	AREA 4.926	40.000,00 € 40%	TOTAL 100%	Cabimento 2016	Compromisso 2016
D. IGREJAS	507697952	2.692,31 €	725	2.326,10 €	4.926	4.592,79 €	9.611,20 €	500/2016	480/2016
GENISIO	507630467	2.692,31 €	243	779,65 €	2.982	2.780,29 €	6.252,24 €	500/2016	481/2016
MALHADAS	507978137	2.692,31 €	397	1.273,74 €	2.753	2.566,78 €	6.532,83 €	500/2016	482/2016
M. DOURO	507652045	2.692,31 €	1.962	6.294,92 €	1.499	1.397,79 €	10.385,02 €	500/2016	483/2016
PALAÇOULO	507844572	2.692,31 €	520	1.668,38 €	4.044	3.770,45 €	8.131,14 €	500/2016	484/2016
PICOTE	509005616	2.692,31 €	312	1.001,03 €	1.995	1.860,05 €	5.553,39 €	500/2016	485/2015
POVOA	508680948	2.692,31 €	224	718,69 €	2.242	2.090,35 €	5.501,35 €	500/2016	486/2016
S. MARTINHO	508188075	2.692,31 €	392	1.257,70 €	3.700	3.449,72 €	7.399,73 €	500/2016	487/2016
V. CH. BRACIO.	508445680	2.692,31 €	386	1.238,45 €	4.282	3.992,35 €	7.923,11 €	500/2016	488/2016
CONSTANTIM E CICOURO	510836186	2.692,31 €	252	808,52 €	3.673	3.424,55 €	6.925,38 €	500/2016	489/2016
IFANES E PARADELA	510837336	2.692,31 €	327	1.049,15 €	4.235	3.948,53 €	7.689,99 €	500/2016	490/2016
SENDIM E ATENOR	510840086	2.692,31 €	1.448	4.645,79 €	2.457	2.290,62 €	9.628,71 €	500/2016	491/2016
SILVA E AGUAS VIVAS	510840191	2.692,31 €	604	1.937,89 €	4.114	3.835,72 €	8.465,91 €	500/2016	492/2016
TOTAIS		35.000,00 €	7.792	25.000,00 €	42.902,00	40.000,00 €	100.000,00 €		

As transferências são distribuídas tendo em atenção os seguintes parâmetros:

1) 100.000,00 Euros em função de:

- a) 35% distribuídos igualmente por todas
b) 25% distribuídos na razão directa do N. De eleitores
c) 40% distribuídos na razão directa das áreas

35.000,00 €
25.000,00 €
40.000,00 €
100.000,00 €

Nota: As áreas das freguesias de Miranda e da União de freguesias de Sendim sofreram uma redução de 60%.
(a) - A alínea f) do n.º 1 do art.º 132.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aplica-se exclusivamente à localidade de Atenor.

O Presidente da Câmara Municipal



Em _____ de _____ de _____

ATA Nº02/2016

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezasseis, pelas 21.30 horas, no salão de reuniões da sede da Junta de Freguesia de Póvoa, reuniu a Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária para deliberar sobre os assuntos constantes na convocatória, enviada aos senhores membros da Assembleia; André Filipe Fernandes Raposo, José dos Ramos Lucas e Luís Manuel João, através de protocolo e aos senhores membros; - Alberto José Raposo, Paulo Pires Lucas e Gabriel Fernandes Ribeiro, no passado dia vinte e sete de Maio, por carta registada e com aviso de receção -----

Presentes os senhores membros, António do Nascimento Carvalho Rego, André Filipe Fernandes Raposo, José dos Ramos Lucas e Luís Manuel João, respectivamente Presidente da Mesa da Assembleia, secretários e vogal. Os restantes membros, Alberto José Raposo, Paulo Pires Lucas e Gabriel Fernandes Ribeiro, não estiveram presentes, nem apresentaram qualquer justificação pela sua ausência. Presentes ainda, os Srs. Ezequiel dos Ramos Raposo e Daniel Peres Mendes, respectivamente, Presidente e Secretário do executivo desta Junta de Freguesia. O Tesoureiro do executivo, não esteve presente, mas apresentou justificação. -----

Quando eram vinte e uma horas e cinquenta e cinco minutos, o senhor Presidente da Mesa, declarou aberta a sessão e passou de seguida a ordem de trabalhos -----

1º Ponto – Período antes da ordem do dia: Neste ponto, inscreveu-se o Sr. Luís João, que depois de cumprimentar a mesa, começou por referir-se a freguesia de Ifanes, que verificou que a limpeza das ruas que estavam a fazer era muito boa e perguntou quando se iniciavam as limpezas das ruas na freguesia da Póvoa. Falou também sobre a situação dos caminhos rurais, porque não se implementava a ida a caminhos como era no passado, onde as pessoas da aldeia poderiam contribuir na melhoria e num bem estar comum de todos os habitantes que circulam pelos caminhos rurais. O Sr. José Lucas, também fez alusão aos caminhos rurais, dado que os mesmos se encontram bastante degradados face ao tempo invernosos que se fez sentir recentemente. O Sr. Presidente da Junta respondeu as questões levantadas, referindo que os trabalhos de limpeza da aldeia iam ser de imediato iniciados e que a situação da ida a caminhos como no passado acontecia, é uma situação que pode ser pensada e analisada por todos os intervenientes. Quanto a situação levantada pelo Sr. José Lucas sobre a situação dos caminhos rurais, foi informado que os mesmos vão ser intervencionados ainda neste mês de Junho com motoniveladora do município. -----

2º Ponto - Leitura e aprovação da ata da Assembleia anterior: Após leitura da mesma, foi esta votada e aprovada por unanimidade. -----

3º Ponto – Apreciação e votação da minuta do acordo de execução de delegação de competências transferidas da Camara Municipal para a Junta de Freguesia de Póvoa: Neste ponto não houve inscrições, posto a votação foi a minuta do acordo aprovada por unanimidade, sendo igualmente concedidos ao Presidente da Junta de Freguesia, Ezequiel dos Ramos Raposo, os mais amplos poderes para assinar o ato. Este ponto foi aprovado em minuta. -----

4º Ponto – Outros Assuntos de Interesse para a Freguesia: Neste ponto não houve inscrições. -----

ATA Nº 06/2016

JUNTA DE FREGUESIA DE LÓFOA

- APT DE FASSIS DIA DOMINGO DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZAS-
SIS. PELAS NÓTE E NIA HORAS E TRINTA MINUTOS. REALIZOU SE NA
INSTALAÇÃO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE LÓFOA, SITA NA LUGA
PRINCIPAL LÓFOA, UMA REUNIÃO DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA
DE LÓFOA, COM UM ÚNICO PUNTO NA ORDEM DE TRABALHO E QUE CONSTA
DO SEGUINTE:

— A PRECISO É ROTACÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COM-
PÉTENCIAS TRANSFERIDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIRANDA DO DOURO
PARA A JUNTA DE FREGUESIA.

— ABERTA A SESSÃO PASSOU-SE DE IMEDIATO AO PUNTO ÚNICO DA
ORDEM DE TRABALHO, OVE APÓS A ANÁLISE DA MINUTA DO ACORDO É
APROVADA POR UNANIMIDADE, SENDO IGUALMENTE CONCEDIDOS AO
PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, ESTRELUDES DOS LANOS RAPOSA, OS
MAIS AMPLOS PODERES PARA ASSINAR O ATO.

— ESTA ATA É APROVADA EM MINUTA.

E NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, O PRESIDENTE DA JUNTA DE
FREGUESIA DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO AS NÓTE E DUAS HORAS
E TRINTA MINUTOS DA QUAL SE LAYOU A PRESENTE ATA QUE VAI SER
ASSINADA PELO PRESIDENTE E DEZATIS MEMBROS DO EXECUTIVO QUE SE
ENCONTRAVAM PRESENTES.

Belmiro dos Ramos Leitão
Deputado Executivo
Rogério Miguel Pires